



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 143/12-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Izabel Soares de Miranda Corrêa- Me – “Frigotefé”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Negro, nº 314, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.329.238/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.339.829-7

FONE: (92) 99177-5541

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.1801

PROCESSO Nº: 3487/07-V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Emade, km 2, MD, Zona Rural, Tefé-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03°25'42,9064"	64°43'0,6491"	P-01	03°25'47,4746"	64°42'59,8867"
P-02	03°25'44,7077"	64°42'58,007"	P-01	03°25'45,5722"	64°43'2,7645"

FINALIDADE: Autorizar o abate de animais bovinos, bubalinos, caprino, ovinos, suínos e animais de médio porte e salga de couro.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,037966	Percentual de Reserva Legal (%) ---
Área total da propriedade (ha): 3,7966	Área de uso múltiplo (ha) : 3,5602
Área Líquida do Imóvel (ha) 3,5602	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Preservação Permanente (ha): -----	Área Remanescente (ha) : ----
Área de Reserva Legal (ha) : ---	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 11 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 143/12-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3487/07-V2**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O uso irregular desta Licença implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
8. Esta Licença não contém emendas ou rasuras.
9. A cópia desta licença deve permanecer no local de atividade para efeito de fiscalização.
10. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
11. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
12. É proibida queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados em direcionados em local adequado.
13. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
14. A remoção, a coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
15. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da **Estação de Tratamento de Efluentes**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, cloretos, DBO₅, DQO, sulfetos, sulfatos, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, fósforo, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
16. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como abertura removível, quando aplicável ao funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
17. O produto de origem florestal (madeira e/ou resíduos) utilizado na cadeia, deve ter origem comprovadamente legal.
18. Quando houver remoção do lodo das lagoas de estabilização de efluentes, dar destinação ambientalmente segura e apresentar ao IPAAM documento comprobatório.
19. Os animais a serem abatidos devem ser provenientes de imóveis que não tenham áreas embargadas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) por desmatamento irregular após 22 de julho de 2008.
20. Apresentar no prazo de 60 dias, documento comprobatório da outorga de lançamento de efluentes, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
21. Apresentar, quando da renovação da licença, Certificado de Regularidade – CR no CTF/APP.